Prefeitura de RIO POMBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.765/2021

"DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO PROGRAMA MÁQUINAS SOLIDÁRIAS II QUE AUTORIZA A CESSÃO DE MÁQUINAS E OPERADORES DA PREFEITURA PARA PRESTAR SERVIÇOS EM CARÁTER TRANSITÓRIO PARA ENTIDADES PRIVADAS E PARTICULARES COMPROVADAMENTE CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Rio Pomba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Rio Pomba, o Programa "Máquinas Solidárias II" que consiste na parceria entre o Poder Executivo, as entidades privadas beneficentes, esportivas, culturais, de lazer e pessoas comprovadamente carentes residentes no município de Rio Pomba.

§ 1º. O programa consiste na cessão de máquinas, equipamentos e veículos, no regime de parceria, e será efetivado em atendimento a pessoas físicas ou jurídicas, para a realização de obras destinadas ao incentivo e apoio ao desenvolvimento do município, lazer, turismo, à construção de moradias populares, desde que atendido o interesse público.

§ 2º. A seção de máquinas, equipamentos e veículos, no regime de parceria, para prestação de serviços consiste nos serviços de:

I- Serviços de retroescavadeira;
II- Serviços de Patrol;
III- Serviços de Caminhão.

§ 3º. São objetivos do Programa Máquinas Solidária II:

I- Disponibilizar, com ônus parcial, no regime de parceria, ou sem ônus, para as pessoas comprovadamente carente, com Laudo emitido pela Assistência Social do Município, para as pessoas elencadas no caput, a prestação dos serviços elencados nos incisos do parágrafo anterior;
II- Apoiar e incentivar o desenvolvimento do município;
III- Incentivar o investimento ao lazer e o Turismo local;
IV- Apoiar e Facilitar a construção de moradias popular;
V- Conceder auxílios as entidades locais, com redução de custos em seus investimentos;

Art. 2º O município arcará diretamente com o prestador de serviço, com o equivalente à 70% (setenta por cento) do valor bruto do serviço prestado e o beneficiário do programa, em sendo entidade filantrópica pagará 30% (trinta por cento), diretamente à prefeitura, através de Guia de arrecadação Municipal – GAM, que ficará responsável pelo repasse ao prestador de serviços, quando for o caso.

§ 1º- A prefeitura poderá firmar, com a entidade beneficiária termo de parceria e cooperação mútua, por escrito, onde o município possa utilizar as dependências e ou os serviços da entidade como contrapartida pela cessão do referido programa.

§ 2º - Aos cidadãos comprovadamente carentes poderá ser concedida isenção dos custos para a cessão de que trata esta lei.

§ 3º - A isenção de que trata o parágrafo antêrior somente será concedida mediante apresentação de Laudo da Assistência Social do Município, que comprove a carência do interessado.

§ 4º Não poderá gozar dos benefícios desta lei o requerimento cujo titular esteja em débito com a fazenda municipal, devendo a quitação, se comprovada, ser atestada por quota do setor municipal de tributação, no próprio requerimento, de ofício e sem custo adicional para o requerente.

Art. 3º Para atender ao disposto nesta Lei, poderá o Poder Executivo locar ou adquirir os equipamentos necessários para a consecussão da presente lei, respeitando o procedimento licitatório próprio.

Art. 4º Cabe a Secretaria de Obras, em conjunto com a Secretaria de Agricultura a organização e planejamento dos serviços obedecendo a ordem cronológica dos pedidos.

Art. 5º. O limite de horas de utilização das máquinas, equipamento e veículos do presente programa não poderá exceder a 20 horas mensal.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão através das próprias do orçamento municipal.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei.

Art.8º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Pomba, 05 de Agosto de 2021;
254º da Fundação e 189º da Emancipação.

Reginaldo Furtado de Carvalho
Prefeito Municipal

Certifico que a presente Lei foi publicada por afixação no quadro próprio da Prefeitura Municipal. Rio Pomba, 05 de Agosto de 2021.

João Batista Toledo Costa
Secretário Municipal de Governo e Planejamento